



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 45/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO** E A EMPRESA **IFI TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. - ME**.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO - SP**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR**, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **IFI TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.518.320/0001-87, estabelecida a Avenida José Zancaner, nº 769, Bairro São Sebastião, na cidade de Catiguá, estado de São Paulo, CEP: 15.870-000, neste Ato representa pelo Senhor, **FERNANDO DE FREITAS GONÇALVES**, Portador da cédula de Identidade RG sob nº. 338.037834 e do C.P.F. sob nº. 213.503.328-60, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, ajustado, contrato e pactuado, as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NA INSTALAÇÃO DE UMA REDE VIA RÁDIO FREQUÊNCIA (5 GHZ) DE PONTOS DESTA MUNICIPALIDADE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, possibilitando o compartilhamento de dados e sistemas a partir de um Nó (NOC) central, todos dentro do perímetro urbano deste município conforme lista de endereços a seguir:

Qtd.	Endereço	LOCAL
1	R MAXIMILIANO O SAMPAIO nº144	ESCOLA ANTONIO MONTEIRO NOVO
2	R SETE DE SETEMBRO nº328	CENTRO DE SAÚDE III
3	R DEMETRIO CALFAT nº145	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO
4	R FRANCISCO M BONILHA,CEL nº 671	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
5	R SAMPAIO,PE nº 35	PSF III
6	R TIRADENTES nº424	DEPARTAMENTO DE CULTURA
7	R MAXIMILIANO O SAMPAIO nº144	PSF II
8	R DEMETRIO CALFAT S/N	GARAGEM
9	R JOSE BUSTANI nº650	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CONSELHO TUTELAR - COSINHA PILOTO
10	R JOSE BUSTANI nº 600	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
11	R RIO BRANCO,BR nº 250	EMEI - MARIA DO CARMO BALESTERO
12	R FERROVIARIOS nº 650	PROJETO DE INFORMÁTICA - DEPARTAMENTO SOCIAL
13	R SAMPAIO,PE S/N	ESCOLA MUNICIPAL PALOTTA
14	R DOMINGOS DONATO nº50	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO MONTEIRO NOVO
15	Dr. Marques Ferreira, 591, Centro	PREFEITURA MUNICIPAL
16	R JOSE MODESTO DE ABREU nº269	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR
17	R TIRADENTES nº 216	DEPARTAMENTO DE OBRAS
18	R. FRANCISCO BORGES CARDOSO Nº S/N	CIREC - DEPARTAMENTO DE ESPORTE
19	Local a ser definido pela contratante conforme necessidade (sujeito a viabilidade técnica)	
20	Local a ser definido pela contratante conforme necessidade (sujeito a viabilidade técnica)	
21	Local a ser definido pela contratante conforme necessidade (sujeito a viabilidade técnica)	

O ponto principal (NOD) deverá ser instalado na Torre da SDS - Chácara São Domingos Sávio s/n.

A empresa contratada disponibilizará todo o equipamento necessário à instalação dos pontos por comodato e dará todo suporte necessário ao seu funcionamento durante todo o período de vigência do contrato, devendo atender às solicitações em 48 horas no máximo.

A Prefeitura Municipal disponibilizará em cada local de instalação:

- Uma tomada ou ponto de energia elétrica 110v ou 220v para conexão dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- Um nobreak 600va bivolt com 4 tomadas de saídas com 110v ou 220v para conexão dos equipamentos
- Autorização para acesso dos funcionários aos locais para instalação e configuração dos equipamentos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito reais)**, e serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 664,00 (seiscentos e sessenta e quatro reais)**, pagas até o dia 10 de cada mês iniciando-se após o término da instalação e funcionamento dos equipamentos, nos quais estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

§ 1º O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela CONTRATADA, ou ainda em boleto bancário à Prefeitura Municipal de Dourado, endereçando ao departamento responsável pelo pagamento.

§ 2º - Na nota Fiscal deverá constar o numero deste contrato, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

§ 3º - Por ocasião das apresentações à CONTRATANTE das Notas Fiscais/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos Encargos Sociais, bem como do recolhimento do ISSQN, através das cópias das Guias de Recolhimento, devidamente quitadas, relativa ao período de execução dos serviços.

§ 4º - Fica ainda a CONTRATANTE obrigada a reter 11% do valor da Nota Fiscal/Fatura como determina a O.S. de nº. 203/99 expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), no caso de não apresentação da guias de recolhimento.

§ 5º - Caso a empresa seja Optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no ato da assinatura deste contrato e emissão da Nota Fiscal, ficando isenta das obrigações do § 4º conforme Art. 274-C da Instrução Normativa MPS/SRP nº. 03 de 14 de julho de 2005, alterado pela Instrução Normativa RFB nº. 938 de 15 de maio de 2009.

§ 6º - Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos das Notas Fiscais/Fatura, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO/EMPENHO

O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula anterior e será coberto com os seguintes recursos e empenho.

02.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

02.03.01 – SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

32 – 3.3.90.39 – 04.122.0004.2.004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

§ 1º - O prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais e nas condições previstas no Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - Qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

Os trabalhos desenvolver-se-ão sempre em regime de estreita colaboração com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE o qual poderá indicar fiscais, auditores e/ou outros elementos com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único - A FISCALIZAÇÃO será efetuada a qualquer tempo, caso julgue necessário para o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, além das obrigações definidas no objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados, tais como:

- a) Fornecimento de informações necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Acompanhamento e fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- d) Liberar em tempo hábil as áreas necessárias à execução dos serviços;
- e) Possibilitar à CONTRATADA a realização dos serviços, inclusive fornecendo-lhe os meios para execução dos trabalhos, resolvendo eventuais impedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações definidas no objeto deste contrato, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada ou não), ferramentas, equipamentos de segurança, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;
- c) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- d) Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- e) Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

A CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, a critério do CONTRATANTE, quando por este constatada qualquer das ocorrências a seguir descritas.

- a) Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

- b) Multa de 0,30% (trinta décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A aplicação das multas previstas nos itens acima serão obrigatória e o valor automaticamente deduzido do pagamento de faturas ou de outros créditos existentes relativos ao mesmo contrato, inclusive caução de garantia da execução. As multas serão cobradas pelo valor reajustado de acordo com o Índice de Inflação em relação à qual for feita a cobrança.

§ 2º - A aplicação da penalidade descrita acima não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

§ 3º - Sem prejuízo da aplicação da multa prevista e da responsabilidade civil e criminal, em caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá emitir Declaração de Inidoneidade do Contratado.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser modificado conforme previsão legal disposta no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) quando necessária, por motivo técnico devidamente justificado, a modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adaptação aos objetivos;
- b) para modificação do valor decorrente de majoração ou redução quantitativa do objeto contratual, ou para atender às modificações decorrentes do fato descrito no item anterior, até os limites estabelecidos por lei.

II. Bilateralmente, quando for:

- a) necessária a modificação do regime, do modo de execução ou especificações por verificação técnica da inadequação das condições originais ou que venham trazer vantagens para o CONTRATANTE.
- b) necessária modificação na forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- c) quando necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da ADMINISTRAÇÃO, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual;
- d) Quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTO LEGAL/RESCISÃO

Fundamenta-se o presente contrato no Art. 24 – I, da Lei 8.666/93;

A RESCISÃO do contrato poderá ser, de acordo com o Art. 78 da Lei 8.666/93:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XV, XX e XXI do Artigo anterior;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000 - e-mail : administracao@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

c) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato, por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, enseja a rescisão contratual, com as conseqüências nele previstas ou decorrentes de Lei.

§ 2º - A rescisão administrativa ou a amigável dependerá de decisão escrita e fundamentada do Dirigente máximo do ÓRGÃO.

§ 3º - A rescisão administrativa acarretará em retenção de crédito decorrente do contrato e responsabilidade da CONTRATADA inadimplente pelos prejuízos que causar à Administração;

§ 4º - As conseqüências previstas § 3º acima, não serão aplicadas na hipótese de rescisão por motivos de interesse público.

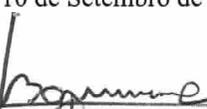
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Ribeirão Bonito, do Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único - E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes, para que produza os seus efeitos legais.

Dourado, aos 10 de Setembro de 2014.

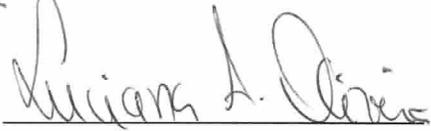
Contratante:


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Contratada:


IFI TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. - ME.
FERNANDO DE FREITAS GONÇALVES
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1 -  2 - 

Nome:

Nome:


Rogério Fabiano Meschini
DIRETOR DO DEPTO.
JURÍDICO